



RUBRICA

01 M
Dores do Rio Preto

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 181 / 2024 de 22 / 04 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 22 / 04 / 2024

M Soares
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 016 / 2024
complementar

Prestação de Contas de ____

Interessado: Executivo

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº 516 / 2024 de 17 / 04 / 2024

Assunto: Altera a lei complementar nº 84 de 11 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Abril de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Faria
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Pág. 21
002914/2024

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 000516/2024/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 17 de Abril de 2024

A Sua Excelência, o Senhor
Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 84 de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.”

Atenciosamente,

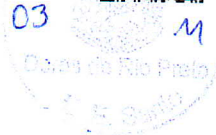
Assinado por CLEUDENIR JOSE DE
CARVALHO NETO 005.*** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
17/04/2024 16:12:46

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 181 24
Em 22 / 04 / 2024
Ass. *elkonesf*





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tendo em vista a evolução das demandas e responsabilidades associadas à gestão contábil em nossa organização, apresentamos a proposta de alteração do cargo de "Chefe de Divisão de Contabilidade" para "Coordenador Contábil". Esta mudança é proposta junto a um ajuste na remuneração, refletindo não apenas a importância estratégica deste papel, mas também o aumento significativo em suas responsabilidades.

Nos últimos anos, observamos um aumento considerável nas exigências relativas à precisão e ao rigor na apresentação de informações financeiras. O envio de relatórios, balanços e demais peças contábeis ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de fiscalização tornou-se mais complexo e frequente, exigindo do chefe de divisão uma dedicação e competência que vão além das responsabilidades tradicionalmente associadas ao cargo.

O novo título de "Coordenador Contábil" reflete melhor o nível de responsabilidade, liderança e expertise técnica exigidos para o cargo, assim como alinha o papel às expectativas atuais de governança e conformidade fiscal. Além disso, o ajuste proposto na remuneração visa reconhecer o aumento do escopo de trabalho e das responsabilidades, assegurando a atração e retenção de talentos qualificados capazes de manejar as complexidades crescentes de nosso contexto financeiro.

A mudança não apenas fortalecerá a estrutura organizacional do setor contábil, mas também melhorará nossa capacidade de atender às demandas regulatórias, minimizando riscos e potencializando a transparência. É crucial que a remuneração esteja alinhada às exigências do cargo para garantir que continuemos a ter líderes de alto calibre no comando de funções críticas.

Portanto, solicitamos a aprovação desta proposta de reestruturação e ajuste salarial para o cargo de Coordenador Contábil, confiantes de que esta mudança é essencial para a continuidade da excelência e integridade financeira da nossa organização.

Atenciosamente,

Dores do Rio Preto 17 de abril de 2024

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO
005.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
17/04/2024 15:02:48

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 002348/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 /2024

Altera a Lei Complementar nº 84 de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Cleudenir José de Carvalho Neto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Complementar 084/2022 passa a valer com a seguinte redação;

Art. 20 - As atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão executadas através das seguintes Divisões, Coordenadoria e Áreas:

- I - Divisão de Compras;
- Área de Oficina e Garagem.
- II - Divisão de Finanças;
- III - Coordenadoria de Contabilidade;
- IV - Divisão de Recursos Humanos;
- Área de Expediente e Serviços Diversos.
- V - Divisão de Tributação.
- VI - Divisão de patrimônio
- Área de Almoxarifado e Patrimônio;
- VII - Divisão de protocolo

Art. 2º - A Seção III da Lei Complementar 084/2022 passa a valer com a seguinte redação;



SEÇÃO III
Da Coordenadoria de Contabilidade

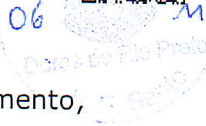
Art. 24 - As atividades da Coordenadoria de Contabilidade são as seguintes:

- a) A execução do Plano Plurianual, das Diretrizes e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- b) O acompanhamento e o controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando necessário e previamente autorizadas pelo Prefeito;
- c) A execução e escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;
- d) O acompanhamento, execução e controle de acordos e convênios;
- e) A elaboração dos balancetes mensais financeiros e orçamentários;
- f) A remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas;
- g) A elaboração, no prazo determinação, do Balanço Geral da Prefeitura;
- h) A elaboração das prestações de contas da Prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- i) A emissão de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- j) A análise das Folhas de Pagamento dos servidores, adequando-as às unidades orçamentárias;
- k) A análise e o controle dos custos por obra, serviço, projeto ou unidade administrativa;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pag. 13
002914/2024



- l) A análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerente à atividades de Contabilidade;
- m) O controle das retiradas e depósito bancários, conferido, mensalmente, os extratos de contas correntes;
- n) O controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;
- o) A execução de outras atividades correlatas.
- p) Assegurar a adequada prestação de contas ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de fiscalização, conforme exigido por lei;
- q) Coordenar e controlar o cumprimento das obrigações fiscais do município;
- r) Promover melhorias contínuas nos processos contábeis e no sistema de controle interno para aumentar a eficiência e reduzir riscos;
- s) Orientar e capacitar os gestores dos diversos departamentos do município em assuntos financeiros e contábeis, promovendo a disseminação de conhecimento sobre gestão financeira responsável;
- t) Implementar e supervisionar sistemas de tecnologia da informação relacionados à contabilidade, garantindo a segurança e a integridade dos dados financeiros;
- u) Atuar como consultor para todas as questões que envolvem a gestão financeira e contábil do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto-ES, 17 de abril de 2024

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal



ANEXO I

ORGANOGRAMA

PREFEITO MUNICIPAL

1 – GABINETE DO PREFEITO:

- I – Secretaria de Chefia de Gabinete**
 - I – Divisão de Gabinete**
 - Área de Assistência ao Gabinete
 - Assessoria de comunicação

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- I – Divisão de Compras**
 - Área de Oficina e Garagem
- II – Divisão de Finanças**
- III – Coordenadoria de Contabilidade**
- IV – Divisão de Recursos Humanos**
 - Área de Expediente e Serviços Diversos
- V – Divisão de Tributação**
- VI – Divisão de patrimônio**
 - Área de Almoxarifado e Patrimônio
- VII – Divisão de protocolo**

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- I – Divisão Administrativa**
 - Área de Convênios
 - Área de Projetos

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

- I – Divisão Administrativa**
 - Área de Apoio Administrativo
- II – Divisão de Cultura, Esporte e Turismo**
 - Regência Musical
 - Área de Apoio Administrativo



5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- I – Divisão de Obras**
 - Área de Interior
 - Área de Serviços Urbanos

- II – Divisão de Máquinas**

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- I – Divisão de Educação Infantil**

- II – Divisão de Ensino Fundamental**

- III – Divisão Administrativa**
 - Área de Merenda Escolar
 - Área de Transporte Escolar

- IV – Diretor Escolar**

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

- I – Divisão de Ações Programáticas na Área da Saúde**
 - Área de Coordenação de Programas de Saúde
 - Área de Apoio Administrativo

- II – Divisão de Vigilância Sanitária**
 - Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- I – Divisão Administrativa**
 - Área de Apoio Agropecuário

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social**
 - Área de Coordenação de Programas Assistenciais
 - Área de Apoio Administrativo

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- I – Divisão Administrativa**



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pag. 10

002914/2024



ANEXO II

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Valor	Distribuição
Secretário	09	CC-1	4.486,65	Secretarias Municipais
Secretário Chefe de Gabinete	01	CC-1	4.486,65	Gabinete do Prefeito
Chefe de Divisão	20	CC-2	2.417,18	06 - Sec. de Administração 02 - Sec. de Obras 03 - Sec. de Educação 02 - Sec. de Saúde 01 - Sec. de Agricultura 01 - Sec. de Assistência Social 01 - Sec. de Planejamento 02 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente 01 - Gabinete do Prefeito
Coordenador	1	C1	4.486,65	1 Coordenador contábil
Regente Musical	01	CC-4	1.954,13	01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
Encarregado de Área	18	CC-3	1.381,23	01 - Gabinete do Prefeito 03 - Sec. de Administração 02 - Sec. de Obras 02 - Sec. de Planejamento 02 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 02 - Sec. de Educação 03 - Sec. de Saúde 01 - Sec. de Agricultura 02 - Sec. de Assistência Social
Diretor Escolar	03	DUE	2.436,59	3 - Depto de Educação
Assessor de Comunicação	01	CC2	2.417,18	1 - Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 002348/2024



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Interessado: Chefe do Poder Executivo

Tema: Projeto de lei – Alteração da Lei Complementar nº 084/2022

Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando a alteração da Lei Complementar 084/2022, a fim de alterar a denominação do cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade para Coordenador Contábil com aumento de vencimento.

É o relatório, passo a opinar.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (grifo nosso).**

Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II “c”, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão, *verbis*:

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –
Dorés do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**
- b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município **OPINA pelo prosseguimento** do presente projeto de lei.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

PGMDRP, aos 17 de abril de 2024

Assinado por THAIS BARBARA GOMES 122.***.***.***
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
 17/04/2024 14:36:42

Dra. Thaís Bárbara Gomes
Procuradora Geral do Município



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Abril de 2024.

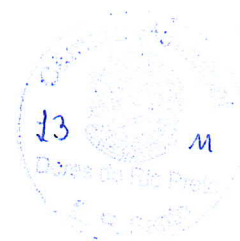
M Soares Faria

Melissa Soares Faria

Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 25 de Abril de 2024.

M Soares Faria

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



REMESSA

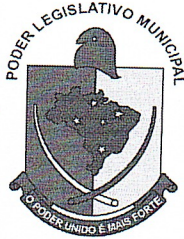
Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 26 de Abril de 2024.

Melissa Soares Faria

Melissa Soares Faria

Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024, DE AUTORIA DO PODER

EXECUTIVO

“Altera a Lei Complementar nº 84/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.”

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, de Autoria do Executivo Municipal que altera Lei Complementar nº 84/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, modificando o anexo I da Lei Complementar nº 084/2022- ORGANOGRAMA.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

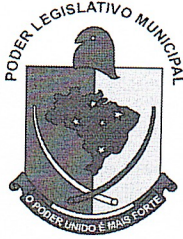
O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II - que disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Lei Complementar nº 84/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, modificando o anexo I da Lei Complementar nº 084/2022.

Vê-se que o Projeto de Lei, define com mais propriedade as atribuições do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete, com diversas responsabilidades com mais acuidades.

Da mesma forma a Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 66 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

.....
IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

.....
XIII - prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;”.

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, inciso I determina que:

“Art. 28 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;”.

O art. 19, inciso I, “f” e “p” nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:

“Art. 19 - Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ihe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

.....
f) regime jurídico único de seus servidores;

.....
p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;”.

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

“Art. 26 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII – criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas; ”.

O Regimento Interno em seus arts. 159 e 160 determina que:

“Art. 159 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa do Projeto de Lei será:

I – de vereador, individual ou coletivamente;

II – de Comissão;

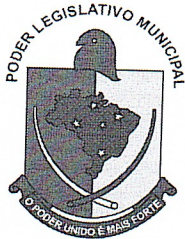
III – da Mesa da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – do cidadão, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.”

“Art. 160 – É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita.”

17



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradoprato.es.gov.br

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 30 de abril de 2024.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo